



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.086 de 25 de novembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Doce para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Doce para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$43.607.000,00, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando como fonte de recurso aquelas indicadas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

§1º Inclui-se no cômputo do limite estabelecido neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, do Poder Legislativo Municipal, calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

§2º A autorização contida no *caput* engloba a criação, se necessário, de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, observado, em qualquer caso, o limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 2º, *caput* os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

- I – entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
- II – para atender despesas com amortização e encargos da dívida pública;
- III – para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o art. 2º, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações (fontes) de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações (fontes) de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no artigo 2º, inciso III.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 5º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Doce, 25 de novembro de 2021.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal